

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

PRC nº 014/2026 - Edital nº 008/2026 - Pregão Eletrônico nº 006/20206 - SRP nº 003/2026

CONTRATANTE

Município de Santa Rita de Caldas/MG

OBJETO

Constitui objeto do presente processo, o registro de preços para recauchutagem de pneus, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, pelo período de 12(doze) meses, de natureza **COMUM** conforme condições, valores e exigências estabelecidas no Termo de Referência-TR e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 485.381,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30.03.2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PRC nº 014/2026 - Edital nº 008/2026 - Pregão Eletrônico nº 006/2026 - SRP nº 003/2026

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Caldas, por meio do(a) **Departamento Municipal de Administração Geral, sediado(a) Centro**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 931/2024**, disponível no link <https://prefeitursrc.mg.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de recauchutagem de pneus, conforme objeto acima em referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da **Associação Mineira dos Municípios AMM** no link

<https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 **(caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação)**.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no

sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e

5.1.2. Marca e/ou fabricante;

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ,

OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. **Prezado licitante, favor atentar-se ao descritivo do lote na plataforma AMM pois alguns lotes estão em ordem diferente do Termo de Referência**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$-*.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.
- 6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

7.1.2. pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para

arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins

de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a seguinte:

1. **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
2. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;**
3. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;**
4. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais(do Estado sede);**
5. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais(do Município sede);**
6. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;**
7. **Contrato Social e última alteração(se houver) ou Cadastro de Firma Individual;**
8. **CPF e Identidade de um dos sócios controladores;**
9. **Certidão Negativa de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial;**
10. **Anexo IV-Declaração Conjunta Unificada.**
11. **Atestado de Capacidade Técnica:**
Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de recauchutagem/reforma de pneus.
Os atestados deverão conter, no mínimo:
 - a) identificação da entidade emitente;
 - b) descrição dos serviços prestados;
 - c) período de execução;
 - d) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.
12. **Certificação do INMETRO:**
Apresentação de Certificado de Conformidade do Processo de Reforma de Pneus, emitido por Organismo de Certificação acreditado pelo INMETRO, comprovando que o processo de recauchutagem atende às normas técnicas vigentes, conforme regulamentação do INMETRO aplicável.
13. **Licença Ambiental:**
Apresentação de Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade de recauchutagem/reforma de pneus, incluindo o armazenamento e a destinação dos resíduos gerados.
 - 1º Será admitida a apresentação de protocolo de renovação, desde que acompanhado da licença vencida e dentro do prazo legal de validade.
 - 2º A licença deverá estar em nome da licitante ou da unidade responsável pela execução dos serviços.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município ou pelo Sicaf

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município ou pelo Sicaf.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município ou no Sicaf* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral do Município ou pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP no site Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

10.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

10.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o

caráter competitivo do certame;

- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal n. 998/2024**.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma AMM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/licitacao>.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência(Anexo no site)**
- 14.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços**
- 14.12.3. ANEXO III-Modelo de Declaração Conjunta Unificada**

Santa Rita de Caldas, 16 de março de 2026

Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(Arquivo anexo à Plataforma)

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx

O **Município de Santa Rita de Caldas**, com sede na Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº17.857.442/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Pregoeiro Cleber de Oliveira Melo, nomeado(a) pela Portaria nº 440, de 10 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 00863, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Municipal em xxxx e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM em 17.03.2026, e no PNCP, **PROCESSO Nº 014/2026 – EDITAL Nº 008/2026 – PE Nº 006/2026 – RP Nº 003/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 931/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **do presente processo, o registro de preços para a recauchutagem de pneus, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, pelo período de 12(doze) meses, de natureza COMUM conforme condições, valores e exigências estabelecidas no Termo de Referência-TR e seus anexos, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COD	MEDICAMENTO	QTD
1	xxxxxxx	xxxx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

3.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

MANUT. ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO

Ficha 29 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha 35 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR

Ficha 43 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. CONSELHO TUTELAR CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ficha 75 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. ATIVIDADES FMAS/CREC. FED E ESTADUAL

Ficha 91 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99/1.660.99

MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Ficha 100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.95

MANUT. AS ATIV. BÁSICAS DE SAÚDE

Ficha 127 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.600.99

MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 25%

Ficha 172 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.94

MANUT. SERVIDORES LIMPEZA PUBLICA

Ficha 233 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. SER. MUNICI. DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha 272 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **xxxx dias consecutivos**.

4.2 A entrega ocorrerá No endereço informado na AF (autorização de fornecimento) mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Rita de Caldas;

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

6.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas

hipóteses previstas no item 8.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

7.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

8.1.3. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

10.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

11.1.2 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item das condições para assinatura da ata de registro de preços.

11.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

11.4 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.5 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

11.6 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

11.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

11.8 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

11.9 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

11.10 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

11.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.13 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

11.14 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

11.16 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

11.17 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

12.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

12.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

12.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

12.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

12.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

13. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio do(a) FISCAL DE CONTRATO **João Marcelo Pereira Pio**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital e no Termo de referência*.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **xxxxxxx** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos controladores e solicitantes*.

Santa Rita de Caldas, **xxxxxxx**

Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro

Karen Aparecida da Fonseca
Comissão de Contratação

Adriana Rosa Veloso Melo
Comissão de Contratação

Vanessa Cristina do Couto
Comissão de Contratação

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Licitante Participante

Anexo Cadastro

Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA

PROCESSO Nº 014/2026 - EDITAL Nº 008/2026 - PE Nº 006/2026 - RP Nº 003/2026

- RAZÃO SOCIAL: _____

- NOME DO SÓCIO: _____

- CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____

- CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou

() se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() declara, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que **não ultrapassou os limites legais de receita bruta anual**, permanecendo apta a usufruir do **tratamento favorecido previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021** nas contratações com a Administração Pública.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Arthur Mainardi de Carvalho - Chefe Municipal do Transporte

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A administração da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG depende fundamentalmente de sua frota de veículos e máquinas para a prestação de serviços essenciais à população, abrangendo áreas vitais como saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico e apoio à agricultura local. O desgaste natural e contínuo dos pneus desses equipamentos, resultante do uso diário e das diversas condições das vias do município, compromete diretamente a segurança operacional, a eficiência dos deslocamentos e, conseqüentemente, a capacidade da gestão municipal de atender às demandas comunitárias de forma ágil e segura. A manutenção inadequada ou a falta de pneus em condições ideais geram interrupções nos serviços, aumentando os riscos de acidentes e elevando os custos operacionais indiretos.

Nesse contexto, a contratação do serviço de recauchutagem de pneus apresenta-se como medida estratégica indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. A deterioração dos pneus não apenas coloca em risco a integridade dos servidores e cidadãos, mas também pode levar à paralisação de veículos essenciais, impedindo, por exemplo, a coleta de lixo, o transporte escolar, a manutenção de estradas vicinais e o suporte a emergências. A ausência de um programa eficaz de recauchutagem resulta em um ciclo vicioso de aquisição de pneus novos, de custo unitário mais elevado, sobrecarregando o orçamento público e desviando recursos que poderiam ser aplicados em outras áreas prioritárias para o desenvolvimento do município.

A presente necessidade alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e transparência preconizados pela Lei Federal nº 14.133/21. A recauchutagem de pneus representa uma solução técnica e economicamente vantajosa, pois prolonga significativamente a vida útil dos pneus, reduzindo a necessidade de aquisições frequentes de itens novos e gerando substancial economia de recursos públicos. Essa otimização na gestão dos ativos da frota

permite que a administração direcione seus investimentos de forma mais estratégica, assegurando a prestação contínua de serviços vitais à comunidade e demonstrando compromisso com a boa governança e a gestão fiscal responsável.

Dessa forma, a contratação dos serviços de recauchutagem de pneus é fundamental para manter a frota municipal em plena capacidade operacional, garantindo a segurança de todos os envolvidos e a regularidade na entrega dos serviços essenciais. A contratação imediata desses serviços é crucial para evitar a paralisação de veículos, mitigar riscos e assegurar que a população de Santa Rita de Caldas – MG continue a ser beneficiada por uma gestão eficiente e proativa. Esta iniciativa não só promove a sustentabilidade orçamentária, mas, primordialmente, reforça o compromisso da administração com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda está formalmente contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) do município, sob o número 102, estando devidamente alinhada ao planejamento estratégico e às normas vigentes, com previsão orçamentária e prioridade estabelecida para o exercício em questão.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS – MG

A administração da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG necessita da recauchutagem de pneus para sua frota municipal. Este serviço é crucial para manter a operacionalidade dos veículos e máquinas que atendem a áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. A deterioração dos pneus compromete a segurança e a eficiência, impactando diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação visa mitigar riscos e assegurar a continuidade das atividades vitais do município, alinhando-se aos princípios da economicidade e sustentabilidade na gestão pública, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

- 1- Inspeção Técnica das Carcaças: O contratado deverá realizar inspeção técnica criteriosa nas carcaças recebidas, utilizando métodos adequados para identificação de cortes, deformações, separações estruturais, contaminações ou quaisquer danos que inviabilizem a recauchutagem, emitindo laudo técnico quando houver reprovação.
- 2- Conformidade com as Normas Técnicas: O processo de recauchutagem deverá atender às normas técnicas brasileiras vigentes e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo que os pneus recauchutados estejam aptos à circulação segura.
- 3- Utilização de Materiais Certificados: As bandas de rodagem e demais insumos utilizados deverão ser novos, de primeira linha, com procedência comprovada e compatíveis com o tipo e especificação original do pneu.

- 4- Processo tecnológico adequado: O serviço deverá ser executado por meio de processo técnico reconhecido (vulcanização a quente ou sistema pré-moldado a frio), assegurando desempenho, durabilidade e segurança equivalentes aos padrões exigidos pelo mercado.
- 5- Identificação e Rastreabilidade: Cada pneu deverá ser identificado individualmente por meio de marcação permanente, contendo no mínimo:
Identificação da contratada
Data da recauchutagem
Número sequencial de controle

Tal medida visa assegurar rastreabilidade e controle patrimonial.

- 6- Garantia de Serviço: O contratado deverá oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação ou falhas no processo de recauchutagem, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou conforme prática de mercado superior, contados da entrega definitiva. Durante o período de garantia, defeitos decorrentes do processo de recauchutagem deverão ser corrigidos sem ônus ao Município, inclusive com substituição quando necessário.
- 7- Prazo de Execução: O prazo para devolução dos pneus recauchutados deverá ser compatível com a necessidade operacional da frota, não podendo comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 8- Logística de Coleta e Entrega: A empresa contratada deverá realizar a coleta e devolução dos pneus no seguinte endereço: Praça Onofre Cassemiro de Carvalho, 90, Vila Nova (Garagem Municipal), sem custos adicionais.
- 9- Responsabilidade Ambiental: O contratado deverá dar destinação ambientalmente adequada às carcaças inservíveis e resíduos gerados no processo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da presente contratação foi elaborada com base na planilha abaixo, contendo a relação detalhada das medidas e quantidades de pneus passíveis de recauchutagem, considerando a composição atual da frota municipal e a demanda operacional do exercício.

ITEM	UN.	QTD	DESCRIÇÃO
1	Un	16	Pneu 175/70 R13
2	Un	80	Pneu 175/70 R14
3	Un	16	Pneu 205/70 R15 C
4	Un	8	Pneu 185 R14 8 Lonas
5	Un	40	Pneu 175/65 R14
6	Un	80	Pneu 1000/20 borrachudo
7	Un	40	Pneu 1000/20 16 lonas Liso
8	Un	4	Pneu 900/20 Borrachudo
9	Un	40	Pneu 275/80 R22.5 Borrachudo
10	Un	40	Pneu 275/80 R22.5 Liso

11	Un	2	Pneu 16.9-30 Trator traseiro
12	Un	2	Pneu 7.50-16 Trator dianteiro
13	Un	8	Pneu 17.5 / 25
14	Un	40	Pneu 215/75R – 17.5 Borrachudo
15	Un	20	Pneu 215/75R – 17.5 Liso
16	Un	28	Pneu 1400/24 12 lonas
17	Un	4	Pneu 20.5-25
18	Un	12	Pneu 12.16.5 dianteiro
19	Un	12	Pneu 19.5 L-24 traseiro
20	Un	2	Pneu 23.1.26
21	Un	12	Pneu 235/75 R 17.5 Liso
22	Un	24	Pneu 235/75 R 17.5 Borrachudo
23	Un	8	Pneu 225/60 R 18 Borrachudo
24	Un	8	Pneu 265/70 R 17 Borrachudo

A projeção foi construída a partir:

- 1- Do levantamento completo das medidas de pneus utilizados nos veículos leves, pesados e máquinas agrícolas;
- 2- Da análise da rotatividade e desgaste médio observado na frota municipal;
- 3- Da viabilidade técnica das carcaças para recauchutagem;
- 4- Da necessidade de manutenção preventiva visando evitar paralisação de serviços essenciais.

Conforme planilha de quantitativos acima, estima-se contratação de:

Total global estimado: 546 (quinhentos e quarenta e seis) serviços de recauchutagem de pneus, distribuídos entre pneus de veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas agrícolas.

A estimativa contempla pneus borrachudos e lisos, bem como medidas específicas de veículos de carga, transporte escolar e maquinário pesado, garantindo cobertura integral da frota municipal.

Ressalta-se que:

Os quantitativos representam estimativa anual de consumo de contratos anteriores;

A contratação será executada de forma parcelada e sob demanda;

O registro de preços não gera obrigação de contratação integral do quantitativo estimado;

A Administração somente demandará os serviços conforme necessidade real.

A metodologia adotada observa os princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133, garantindo compatibilidade entre a estimativa e a real necessidade administrativa.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A gestão da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG é pilar fundamental para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, que abrangem desde a saúde e educação até a infraestrutura e o apoio à agricultura local. A manutenção adequada dos pneus desses equipamentos é crucial para a segurança

operacional e a eficiência dos deslocamentos, garantindo que as demandas comunitárias sejam atendidas de forma ágil e segura. O desgaste natural dos pneus, inerente ao uso diário em diversas condições de vias, exige uma estratégia de gestão eficaz para evitar interrupções nos serviços, reduzir riscos de acidentes e controlar os custos operacionais. Nesse contexto, a contratação de serviços de recauchutagem de pneus emerge como uma solução estratégica e economicamente vantajosa, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e transparência preconizados pela Lei Federal nº 14.133/21, ao prolongar a vida útil dos ativos e otimizar o uso dos recursos públicos.

Contratação de Serviço de Recauchutagem de Pneus com Empresas Especializadas

Esta alternativa consiste na terceirização do serviço de recauchutagem, onde a Administração Pública envia as carcaças de seus pneus desgastados para empresas especializadas no processo de renovação. O mercado fornecedor para este tipo de serviço é vasto e consolidado no Brasil, com diversas empresas que oferecem metodologias como a recauchutagem a quente (vulcanização em autoclave) e a recapeagem a frio (pré-moldada), além de tecnologias de inspeção e reparo de carcaças que asseguram a integridade do pneu. Essas empresas são facilmente encontradas em centros urbanos e regionais, muitas com certificações de qualidade e processos alinhados às normas técnicas. É a solução mais direta para o objeto processual.

Pontos Positivos

- Economia significativa em comparação com a aquisição de pneus novos, aproveitando um ativo já existente.
- Redução do descarte de pneus, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.
- Manutenção da frota com pneus de desempenho adequado, garantindo segurança e continuidade dos serviços.
- Empresas especializadas possuem infraestrutura e conhecimento técnico para garantir a qualidade do processo.

Pontos Negativos

- Dependência da qualidade das carcaças existentes na frota para que o serviço seja viável.
- Necessidade de um planejamento logístico eficiente para o envio e retorno dos pneus.
- Variações de qualidade entre os prestadores de serviço, exigindo critérios rigorosos na seleção.

As soluções de recauchutagem de pneus representam inovações importantes na gestão de frotas, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e economicidade. Tecnologias modernas de inspeção não destrutiva de carcaças, permitem avaliar com precisão a viabilidade de recauchutagem, aumentando a segurança e a confiabilidade do pneu renovado. Além disso, a evolução nos compostos de borracha e nos desenhos de bandas de rodagem otimiza o desempenho e a durabilidade dos pneus recauchutados, oferecendo uma alternativa robusta aos pneus novos.

Diante das alternativas analisadas, a **Contratação de Serviço de Recauchutagem de Pneus com Empresas Especializadas** se apresenta como a solução mais adequada, técnica e economicamente, para atender à demanda da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG. Essa abordagem não apenas cumpre o objetivo de renovar os pneus da frota, mas o faz com um excelente custo-benefício, prolongando a vida útil de ativos já existentes e gerando substancial economia de recursos públicos. É uma prática consolidada e amplamente adotada por municípios e órgãos públicos, demonstrando ser a escolha mais viável e alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública sob a Lei Federal nº 14.133/21.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para a presente contratação encontram-se detalhados no anexo que acompanha este documento. O referido anexo apresenta as informações de forma clara e precisa, garantindo a transparência e o suporte necessário para a análise e tomada de decisão.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir a plena operacionalidade e eficiência da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, mediante a contratação de serviços especializados de recauchutagem de pneus. Esta medida estratégica busca otimizar recursos, prolongar a vida útil dos ativos pneumáticos e assegurar a segurança nas operações municipais, abrangendo desde veículos leves até máquinas pesadas e ônibus.

O objeto da contratação envolve o ciclo completo da recauchutagem, iniciando com a coleta programada dos pneus inservíveis diretamente nas dependências do município. Em seguida, é realizada uma rigorosa inspeção técnica para avaliação da integridade da carcaça, identificando possíveis danos ou fadiga que possam comprometer a segurança ou a qualidade do processo. Os pneus aprovados para recauchutagem são submetidos a um processo padronizado que inclui raspagem, aplicação de banda de rodagem nova e vulcanização, culminando na restauração das características de desempenho e segurança originais.

Para garantir a excelência e a conformidade, o serviço deve atender a requisitos técnicos específicos, como a utilização de materiais de primeira linha, homologados por órgãos competentes e compatíveis com as especificações dos pneus originais. É indispensável que o prestador de serviço possua as certificações de qualidade pertinentes, preferencialmente as emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), assegurando que o processo de recauchutagem esteja em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

Aspectos operacionais cruciais incluem a capacidade logística do contratado para realizar a coleta e entrega dos pneus recauchutados dentro dos prazos estabelecidos, minimizando o tempo de inatividade dos veículos. Será exigido um sistema eficiente de rastreamento e identificação dos pneus em cada etapa do processo, desde a coleta até a devolução, garantindo a transparência e a correta gestão dos ativos do município. A capacidade de

processamento do fornecedor deve ser compatível com a demanda esperada, assegurando agilidade e continuidade na prestação dos serviços.

A qualidade do serviço será monitorada rigorosamente, com a exigência de inspeção final dos pneus recauchutados pelo contratado e a possibilidade de verificação e aceitação formal pelo município antes da entrega. É mandatório que a solução contemple garantia mínima para os pneus recauchutados e para os serviços executados, cobrindo defeitos de fabricação ou falhas decorrentes do processo de recauchutagem. Essa garantia deve incluir assistência técnica para avaliação e eventual substituição ou retrabalho, sem ônus adicional para a Prefeitura, assegurando a funcionalidade e a segurança ao longo de sua vida útil prevista.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a solicitação da Prefeitura, seguida pela coleta e inspeção inicial dos pneus. A etapa de processamento da recauchutagem é executada conforme os padrões de qualidade definidos. Após o controle de qualidade interno do prestador, os pneus são entregues e aceitos pelo município. Durante a utilização, os pneus são monitorados e, em caso de não conformidade ou necessidade de suporte, aciona-se a manutenção ou assistência técnica coberta pela garantia. O ciclo se encerra com a inutilização final do pneu ou, se a carcaça permitir, com a sua preparação para um novo ciclo de recauchutagem.

Esta abordagem integrada e estratégica está alinhada aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, promovendo a eficiência na gestão de recursos públicos, a economicidade pela redução de custos com aquisição de pneus novos, a sustentabilidade ambiental pela diminuição do descarte e a qualidade na manutenção da frota. A contratação visa assegurar que a Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG mantenha sua capacidade de prestação de serviços essenciais à população de forma contínua e segura.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação será executado de forma parcelada, em observância à regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021, que recomenda essa prática sempre que for técnica e economicamente viável. Essa abordagem busca garantir maior competitividade no certame, ampliar a participação de fornecedores e atender de maneira mais eficiente às demandas da administração, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e ampla concorrência que orientam as contratações públicas.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, temos como objetivo atender às demandas previamente identificadas de maneira eficaz, eficiente e em conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública, além de assegurar a padronização técnica, a qualidade exigida e a pronta disponibilidade dos itens necessários para o suporte operacional das atividades essenciais. O procedimento licitatório, como um todo, almeja a otimização dos recursos financeiros, a promoção da economicidade e a garantia da continuidade dos serviços e atividades administrativas, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, competitividade e transparência que norteiam a gestão pública.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Conforme a análise dos requisitos e procedimentos estabelecidos, certifica-se que o planejamento inerente à presente contratação, cujo objeto processual é a Recauchutagem de Pneus, encontra-se integralmente concluído, contemplando todas as etapas exigidas.

Por conseguinte, não será necessário adotar novas providências administrativas relacionadas à fase de planejamento. A título de exemplo ilustrativo, e para contextualizar ações que poderiam ser observadas na prática em processos de contratação de serviços análogos, poderiam ter sido consideradas:

Pequenas intervenções de engenharia, como a adequação de áreas específicas dentro das instalações para o armazenamento seguro e organizado de pneus a serem recauchutados ou já processados, otimizando o fluxo logístico e a segurança operacional. Ajustes em sistemas informatizados de gestão de frota ou de controle patrimonial para aprimorar a rastreabilidade e a gestão do ciclo de vida dos pneus, integrando dados da recauchutagem. E a capacitação de servidores responsáveis pela gestão de frotas e fiscalização contratual, focada na inspeção técnica de pneus para identificar a viabilidade da recauchutagem e no manejo eficiente das informações nos sistemas de controle, garantindo a adesão às normas de qualidade e segurança.

Este planejamento exaustivo assegura a pronta transição para as fases subsequentes do processo licitatório e contratual, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A formulação estratégica da presente contratação pública, cujo objeto processual consiste na recauchutagem de pneus, foi meticulosamente delineada para assegurar uma abordagem integral e autossuficiente. O planejamento concebido abrange a totalidade das etapas e dos requisitos inerentes à concretização da finalidade proposta, eliminando a necessidade de futuras contratações correlatas ou complementares.

A estrutura de planejamento compreende especificações técnicas detalhadas, procedimentos operacionais precisos e diretrizes administrativas exaustivas, garantindo que a execução do serviço não dependerá de quaisquer outros bens, serviços ou aquisições adicionais para a sua efetiva entrega, operacionalização e plena funcionalidade. Esta concepção integrada reflete um compromisso com a otimização dos recursos públicos e a simplificação dos processos.

Dessa forma, a execução da presente contratação ocorrerá de maneira plenamente autônoma, promovendo uma gestão eficiente dos prazos e dos insumos. Esta autonomia é um vetor fundamental para a maximização da eficiência administrativa, reduzindo a complexidade gerencial e minimizando riscos de descontinuidade ou atrasos decorrentes de interdependências. Concomitantemente, a economicidade é salvaguardada pela eliminação de custos indiretos e pela otimização da alocação orçamentária, evitando a fragmentação de processos que, invariavelmente, onera a Administração Pública.

A aderência a esta metodologia estratégica permite o cumprimento integral e tempestivo dos objetivos previamente estabelecidos, em estrita conformidade com as diretrizes legais e com os princípios que regem a Administração Pública brasileira, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação visa, portanto, a uma

solução completa e finalística, que agrega valor ao patrimônio público e otimiza a gestão da frota de veículos, sem ônus adicionais decorrentes de lacunas no planejamento.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de recauchutagem de pneus, embora intrinsecamente ligada à otimização de recursos e à extensão da vida útil de ativos, possui potenciais impactos ambientais que devem ser criteriosamente avaliados sob a perspectiva do usuário final da Administração Pública, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto. A análise visa a identificação e a descrição desses impactos, bem como a proposição de medidas mitigadoras alinhadas aos princípios da sustentabilidade.

No que tange aos impactos ambientais associados ao processo de recauchutagem, o usuário final indiretamente contribui para o consumo de energia e de insumos, como borrachas e adesivos, na planta do fornecedor. Além disso, o processo pode gerar resíduos como pó de borracha decorrente da raspagem das carcaças, resíduos químicos (solventes e compostos voláteis orgânicos – VOCs) e carcaças de pneus que não foram consideradas aptas para a recauchutagem. Há, ainda, emissões atmosféricas, incluindo gases de efeito estufa (GEE) provenientes do consumo energético e material particulado, se não houver controle adequado.

Do ponto de vista do ciclo de vida, os impactos também se estendem à logística de transporte dos pneus para e da unidade de recauchutagem, implicando consumo de combustível e emissões veiculares. Embora a recauchutagem promova a redução da demanda por pneus novos, mitigando o consumo de matérias-primas virgens e os impactos associados à sua extração e produção, o pneu recauchutado, ao final de sua vida útil estendida, demandará uma destinação final ambientalmente adequada, evitando a disposição em aterros sanitários e o consequente acúmulo de passivos ambientais.

No âmbito da execução contratual e da atuação da Administração Pública como usuária, outras medidas preventivas incluem: **(i)** A inserção de cláusulas contratuais que vinculem o fornecedor ao cumprimento rigoroso da legislação ambiental e à aplicação das práticas sustentáveis propostas; **(ii)** A otimização das rotas e da capacidade de transporte para reduzir as emissões associadas à logística; **(iii)** O armazenamento adequado dos pneus a serem recauchutados ou descartados, prevenindo a proliferação de vetores e a contaminação do solo e da água; e **(iv)** A capacitação do corpo técnico quanto às boas práticas de gestão de pneus e à identificação de carcaças aptas à recauchutagem, maximizando o ciclo de vida dos ativos.

Como ações de contingência, é fundamental que o contrato preveja procedimentos claros para o descarte ambientalmente correto de pneus reprovados ou inservíveis, caso o fornecedor não possa processá-los, e que haja um plano de ação para a eventualidade de incidentes ambientais (ex: vazamentos de produtos químicos) nas instalações do contratado, com responsabilidades bem definidas.

A presente análise e as recomendações propostas estão alinhadas aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu Art. 11, inciso VII, e Art. 12, inciso VI, preconiza a busca por contratações que propiciem o melhor aproveitamento dos recursos e a inclusão de requisitos de sustentabilidade ambiental. Desta forma, a Administração Pública reforça seu compromisso com uma gestão pública responsável, que integra a dimensão ambiental como elemento indissociável da eficiência e da economicidade nas contratações.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de serviços de recauchutagem de pneus para a frota veicular desta Administração Pública revela-se plenamente alinhada à necessidade premente de manutenção e otimização dos ativos, visando à garantia da segurança operacional e à continuidade dos serviços públicos essenciais. A análise estratégica preliminar identificou a obsolescência ou o desgaste significativo do parque pneumático como um risco à eficiência e à segurança das operações. Dessa forma, recomenda-se objetivamente o prosseguimento da presente contratação, por ser indispensável à mitigação de riscos, à sustentabilidade operacional e à eficiência na gestão patrimonial. Sob o prisma da viabilidade, a solução proposta de recauchutagem apresenta-se como tecnicamente exequível, promovendo a extensão da vida útil dos pneus e a manutenção de padrões de segurança, conforme normativas técnicas aplicáveis ao setor. Operacionalmente, esta modalidade de serviço otimiza a disponibilidade da frota, minimizando o tempo de inatividade dos veículos e o impacto logístico. Economicamente, a proposta é orçamentariamente compatível com os recursos disponíveis, demonstrando significativa redução de custos em comparação à aquisição contínua de pneus novos, sem prejuízo da qualidade e da aderência às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto à busca pela economicidade, eficiência e à promoção de soluções que visem à sustentabilidade ambiental e financeira. O presente posicionamento fundamenta-se na observância dos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, conforme preconizado pela nova Lei de Licitações e Contratos. A opção pela recauchutagem de pneus não apenas atende à demanda pública de forma eficaz e financeiramente responsável, mas também reflete um compromisso com práticas de gestão de recursos que maximizam o valor público e minimizam o impacto ambiental. Conclui-se, portanto, pela plena adequação e procedência da contratação em tela, estando apta a ser formalizada e executada no estrito cumprimento da legislação vigente e dos objetivos estratégicos da Administração.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Registro de preços objetivando o fornecimento de serviços de recauchutagem de pneus, para atender às necessidades da frota da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, com entrega parcelada, de acordo com a demanda, por um período de 12 (doze) meses, visando a otimização de recursos e a manutenção eficiente dos veículos municipais.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Santa Rita De Caldas, 26 de fevereiro de 2026


JOÃO MARCELO PEREIRA PIO



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

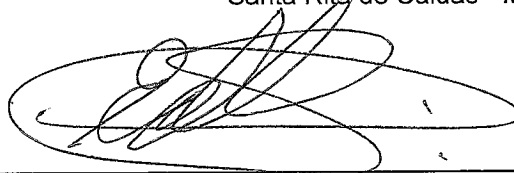
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ARTHUR MAINARDI DE CARVALHO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras do Departamento Municipal de Transporte que tem como objeto a Contratação de Serviços de Recauchutagem de Pneus para a Frota da Prefeitura de Santa Rita de Caldas, conforme descrito nos respectivos ETP e TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável.

Santa Rita de Caldas - MG, 06 de março de 2026.



Edvan Lopes
Prefeito Municipal

TR
TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)
(SERVIÇOS)

Previsão no PCA	Ação n. 102
Nível de prioridade conforme PCA	Médio

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Registro de preços objetivando o fornecimento de serviços de recauchutagem de pneus, para atender às necessidades da frota da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, com entrega parcelada, de acordo com a demanda, por um período de 12 (doze) meses, visando a otimização de recursos e a manutenção eficiente dos veículos municipais.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Os serviços objeto da presente contratação, com suas respectivas especificações e quantitativos estimados para o período de vigência contratual, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	UN.	QTD	DESCRIÇÃO
1	Un	16	Pneu 175/70 R13
2	Un	80	Pneu 175/70 R14
3	Un	16	Pneu 205/70 R15 C
4	Un	8	Pneu 185 R14 8 Lonas
5	Un	40	Pneu 175/65 R14
6	Un	80	Pneu 1000/20 borrachudo
7	Un	40	Pneu 1000/20 16 lonas Liso
8	Un	4	Pneu 900/20 Borrachudo
9	Un	40	Pneu 275/80 R22.5 Borrachudo
10	Un	40	Pneu 275/80 R22.5 Liso
11	Un	2	Pneu 16.9-30 Trator traseiro
12	Un	2	Pneu 7.50-16 Trator dianteiro
13	Un	8	Pneu 17.5 / 25
14	Un	40	Pneu 215/75R – 17.5 Borrachudo
15	Un	20	Pneu 215/75R – 17.5 Liso



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

16 Un	28 Pneu 1400/24 12 lonas
17 Un	4 Pneu 20.5-25
18 Un	12 Pneu 12.16.5 dianteiro
19 Un	12 Pneu 19.5 L-24 traseiro
20 Un	2 Pneu 23.1.26
21 Un	12 Pneu 235/75 R 17.5 Liso
22 Un	24 Pneu 235/75 R 17.5 Borrachudo
23 Un	8 Pneu 225/60 R 18 Borrachudo
24 Un	8 Pneu 265/70 R 17 Borrachudo

Os quantitativos acima indicados correspondem a estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer variações conforme a necessidade da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do Município, especialmente por se tratar de Registro de Preços.

Haverá possibilidade de prorrogação: SIM

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG depende fundamentalmente de sua frota de veículos e máquinas para a prestação de serviços essenciais à população, abrangendo áreas vitais como saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico e apoio à agricultura local. O desgaste natural e contínuo dos pneus desses equipamentos, resultante do uso diário e das diversas condições das vias do município, compromete diretamente a segurança operacional, a eficiência dos deslocamentos e, conseqüentemente, a capacidade da gestão municipal de atender às demandas comunitárias de forma ágil e segura. A manutenção inadequada ou a falta de pneus em condições ideais geram interrupções nos serviços, aumentando os riscos de acidentes e elevando os custos operacionais indiretos.

Nesse contexto, a contratação do serviço de recauchutagem de pneus apresenta-se como medida estratégica indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. A deterioração dos pneus não apenas coloca em risco a integridade dos servidores e cidadãos, mas também pode levar à paralisação de veículos essenciais, impedindo, por exemplo, a coleta de lixo, o transporte escolar, a manutenção de estradas vicinais e o suporte a emergências. A ausência de um programa eficaz de recauchutagem resulta em um ciclo vicioso de aquisição de pneus novos, de custo unitário mais elevado, sobrecarregando o orçamento público e desviando recursos que poderiam ser aplicados em outras áreas prioritárias para o desenvolvimento do município.

A presente necessidade alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e transparência preconizados pela Lei Federal nº 14.133/21. A recauchutagem de pneus representa uma solução técnica e economicamente vantajosa, pois prolonga significativamente a vida útil dos pneus, reduzindo a necessidade de aquisições frequentes de itens novos e gerando



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

substancial economia de recursos públicos. Essa otimização na gestão dos ativos da frota permite que a administração direcione seus investimentos de forma mais estratégica, assegurando a prestação contínua de serviços vitais à comunidade e demonstrando compromisso com a boa governança e a gestão fiscal responsável.

Dessa forma, a contratação dos serviços de recauchutagem de pneus é fundamental para manter a frota municipal em plena capacidade operacional, garantindo a segurança de todos os envolvidos e a regularidade na entrega dos serviços essenciais. A contratação imediata desses serviços é crucial para evitar a paralisação de veículos, mitigar riscos e assegurar que a população de Santa Rita de Caldas – MG continue a ser beneficiada por uma gestão eficiente e proativa. Esta iniciativa não só promove a sustentabilidade orçamentária, mas, primordialmente, reforça o compromisso da administração com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

DA PROVA DE CONCEITO

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução proposta visa garantir a plena operacionalidade e eficiência da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, mediante a contratação de serviços especializados de recauchutagem de pneus. Esta medida estratégica busca otimizar recursos, prolongar a vida útil dos ativos pneumáticos e assegurar a segurança nas operações municipais, abrangendo desde veículos leves até máquinas pesadas e ônibus.

O objeto da contratação envolve o ciclo completo da recauchutagem, iniciando com a coleta programada dos pneus inservíveis diretamente nas dependências do município. Em seguida, é realizada uma rigorosa inspeção técnica para avaliação da integridade da carcaça, identificando possíveis danos ou fadiga que possam comprometer a segurança ou a qualidade do processo. Os pneus aprovados para recauchutagem são submetidos a um processo padronizado que inclui raspagem, aplicação de banda de rodagem nova e vulcanização, culminando na restauração das características de desempenho e segurança originais.

Para garantir a excelência e a conformidade, o serviço deve atender a requisitos técnicos específicos, como a utilização de materiais de primeira linha, homologados por órgãos competentes e compatíveis com as especificações dos pneus originais. É indispensável que o prestador de serviço possua as certificações de qualidade pertinentes, preferencialmente as emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), assegurando que o processo de recauchutagem esteja em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aspectos operacionais cruciais incluem a capacidade logística do contratado para realizar a coleta e entrega dos pneus recauchutados dentro dos prazos estabelecidos, minimizando o tempo de inatividade dos veículos. Será exigido um sistema eficiente de rastreamento e identificação dos pneus em cada etapa do processo conforme explicado no ETP, desde a coleta até a devolução, garantindo a transparência e a correta gestão dos ativos do município. A capacidade de processamento do fornecedor deve ser compatível com a demanda esperada, assegurando agilidade e continuidade na prestação dos serviços.

A qualidade do serviço será monitorada rigorosamente, com a exigência de inspeção final dos pneus recauchutados pelo contratado e a possibilidade de verificação e aceitação formal pelo município antes da entrega. É mandatório que a solução contemple garantia mínima para os pneus recauchutados e para os serviços executados, cobrindo defeitos de fabricação ou falhas decorrentes do processo de recauchutagem. Essa garantia deve incluir assistência técnica para avaliação e eventual substituição ou retrabalho, sem ônus adicional para a Prefeitura, assegurando a funcionalidade e a segurança ao longo de sua vida útil prevista.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a solicitação da Prefeitura, seguida pela coleta e inspeção inicial dos pneus. A etapa de processamento da recauchutagem é executada conforme os padrões de qualidade definidos. Após o controle de qualidade interno do prestador, os pneus são entregues e aceitos pelo município. Durante a utilização, os pneus são monitorados e, em caso de não conformidade ou necessidade de suporte, aciona-se a manutenção ou assistência técnica coberta pela garantia. O ciclo se encerra com a inutilização final do pneu ou, se a carcaça permitir, com a sua preparação para um novo ciclo de recauchutagem.

Esta abordagem integrada e estratégica está alinhada aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, promovendo a eficiência na gestão de recursos públicos, a economicidade pela redução de custos com aquisição de pneus novos, a sustentabilidade ambiental pela diminuição do descarte e a qualidade na manutenção da frota. A contratação visa assegurar que a Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG mantenha sua capacidade de prestação de serviços essenciais à população de forma contínua e segura. No âmbito da execução contratual e da atuação da Administração Pública como usuária, outras medidas preventivas incluem: **(i)** A inserção de cláusulas contratuais que vinculem o fornecedor ao cumprimento rigoroso da legislação ambiental e à aplicação das práticas sustentáveis propostas; **(ii)** A otimização das rotas e da capacidade de transporte para reduzir as emissões associadas à logística; **(iii)** O armazenamento adequado dos pneus a serem recauchutados ou descartados, prevenindo a proliferação de vetores e a contaminação do solo e da água; e **(iv)** A capacitação do corpo técnico quanto às boas práticas de gestão de pneus e à identificação de carcaças aptas à recauchutagem, maximizando o ciclo de vida dos ativos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto contratual, a contratada deverá observar obrigatoriamente os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

Conformidade Normativa



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O processo de recauchutagem deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente às regulamentações expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como às disposições aplicáveis do CONTRAN e demais normas técnicas brasileiras pertinentes.

Inspeção Técnica Obrigatória

Antes da execução do serviço, todas as carcaças deverão ser submetidas à inspeção técnica minuciosa, incluindo análise estrutural e visual. Carcaças reprovadas deverão ser devolvidas acompanhadas de laudo técnico fundamentado, sem ônus para o Município.

Materiais e Insumos

As bandas de rodagem deverão ser novas, de primeira utilização, compatíveis com a especificação técnica do pneu original, sendo vedado o uso de materiais reutilizados ou fora de especificação.

Processo de Execução

A recauchutagem deverá ser realizada por processo técnico reconhecido (pré-moldado a frio ou vulcanização a quente), com controle de pressão e temperatura, garantindo uniformidade estrutural e desempenho adequado.

Rastreabilidade

Cada pneu recauchutado deverá conter identificação permanente contendo:

- Nome ou identificação do Município;
- Data de execução do serviço;
- Código ou número sequencial de controle.

Prazo de Execução

O prazo máximo para execução dos serviços de recauchutagem, compreendendo a coleta, inspeção, processamento e devolução dos pneus às dependências indicadas pela Administração, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da solicitação formal emitida pelo setor competente.

Em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, o prazo poderá ser ajustado, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Logística



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada será responsável pela coleta e devolução dos pneus nas dependências indicadas pela Administração, sem custos adicionais, assumindo integral responsabilidade por danos ocorridos durante o transporte.

Critérios de Aceitação

Serão rejeitados pneus que apresentarem:

- Deslocamento da banda;
- Deformações estruturais;
- Falhas de vulcanização;
- Desbalanceamento excessivo;
- Profundidade de sulco inferior ao padrão mínimo de segurança.

Garantia Técnica

A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Durante o período de garantia, eventuais defeitos decorrentes do processo de recauchutagem deverão ser corrigidos sem ônus ao Município.

Responsabilidade Ambiental

A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada das carcaças inservíveis e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

A duração da vigência será de: 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, desde que haja vantajosidade para a Administração.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço;

A contratada deverá realizar a coleta dos pneus nas dependências indicadas pela Administração;

O prazo máximo para devolução será de até 10 (dez) dias úteis;

A execução deverá seguir os requisitos técnicos estabelecidos no item 3.1 deste Termo de Referência;

Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal do contrato designado;

O pagamento ocorrerá somente após a efetiva execução e atesto da fiscalização;

O recebimento do serviço ocorrerá de forma definitiva após a verificação da conformidade técnica pela fiscalização, mediante atesto na nota fiscal.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Garantia dos serviços - O prazo de garantia é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: **(ARTHUR MAINARDI DE CARVALHO)**

FISCAL DO CONTRATO: **(JOÃO MARCELO PEREIRA PIO)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica para execução do objeto licitado, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Atestado de Capacidade Técnica

Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, **serviços de recauchutagem/reforma de pneus**.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da entidade emitente;
- b) descrição dos serviços prestados;
- c) período de execução;
- d) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

2. Certificação do INMETRO

Apresentação de **Certificado de Conformidade do Processo de Reforma de Pneus**, emitido por Organismo de Certificação acreditado pelo **INMETRO**, comprovando que o processo de recauchutagem atende às normas técnicas vigentes, conforme regulamentação do **INMETRO** aplicável.

3. Licença Ambiental

Apresentação de **Licença Ambiental válida**, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade de **recauchutagem/reforma de pneus**, incluindo o armazenamento e a destinação dos resíduos gerados.

§1º Será admitida a apresentação de **protocolo de renovação**, desde que acompanhado da licença vencida e dentro do prazo legal de validade.

~~§2º A licença deverá estar em nome da licitante ou da unidade responsável pela execução dos serviços.~~

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

Executar os serviços de recauchutagem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

Realizar inspeção técnica prévia das carcaças, responsabilizando-se pela viabilidade da execução do serviço;

Utilizar materiais novos e adequados, atendendo às normas técnicas vigentes;

Garantir a qualidade e segurança dos pneus recauchutados, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução;

Cumprir o prazo máximo de devolução estipulado pela Administração;

Responsabilizar-se pela coleta e devolução dos pneus, sem ônus adicional ao Município;

Substituir ou refazer, sem custos adicionais, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;

Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis;

Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

Fornecer garantia mínima conforme estabelecido neste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

AFERIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 DIAS APÓS ENVIO DE NF**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- III – Registro fotográfico (se for o caso);

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 485.391,90 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e noventa centavos).**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

MANUT. ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO

Ficha 29 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha 35 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR

Ficha 43 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. CONSELHO TUTELAR CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ficha 75 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. ATIVIDADES FMAS/CREC. FED E ESTADUAL

Ficha 91 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99/1.660.99

MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Ficha 100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.95

MANUT. AS ATIV. BÁSICAS DE SAÚDE

Ficha 127 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.600.99

MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 25%

Ficha 172 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.94

MANUT. SERVIDORES LIMPEZA PUBLICA

Ficha 233 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

MANUT. SER. MUNICI. DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha 272 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.500.99

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: ARTHUR MAINARDI DE CARVALHO

TELEFONE: (35) 9 9725-9474

E-MAIL: frotassrc@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Eu, **JOÃO MARCELO PEREIRA PIO**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.



JOÃO MARCELO PEREIRA PIO
Fiscal

Santa Rita De Caldas-MG, 26 de fevereiro de 2026



ARTHUR MAINARDI DE CARVALHO
CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita De Caldas-MG, 26 de fevereiro de 2026



EDVAN LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 1

Exercício: 2026

PREÇO MÉDIO - FASE (TODOS)

Processo: 14		Modalidade: 6 - PREGÃO - SRP Lei: 14.133/21			Data: 16/03/2026	Fase: ELABORAÇÃO	
Tipo	Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	
S	369235	RECAUC.PNEU 1000/20 16 LONAS	SV	40,0000	822,7500	32.910,00	
S	369233	RECAUC.PNEU 1000/20 BORRACHUDO	SV	80,0000	920,6700	73.653,60	
S	369246	RECAUC.PNEU 12.16.5 DIANTEIRO	SV	12,0000	1.031,8800	12.382,56	
S	369244	RECAUC.PNEU 1400/24 12 LONAS	SV	28,0000	2.390,4200	66.931,76	
S	369239	RECAUC.PNEU 16.9-30 TRAT.TRAZ	SV	2,0000	3.245,7500	6.491,50	
S	369241	RECAUC.PNEU 17.5/25	SV	8,0000	2.935,1600	23.481,28	
S	369232	RECAUC.PNEU 175/65 R14	SV	40,0000	249,6500	9.986,00	
S	369227	RECAUC.PNEU 175/70 R14	SV	80,0000	266,7100	21.336,80	
S	369231	RECAUC.PNEU 185 R14 8 LONAS	SV	8,0000	283,0200	2.264,16	
S	369247	RECAUC.PNEU 19.5 L-24 TRASEIRO	SV	12,0000	2.970,1200	35.641,44	
S	369245	RECAUC.PNEU 20.5-25	SV	4,0000	7.326,7700	29.307,08	
S	369228	RECAUC.PNEU 205/70 R15 C	SV	16,0000	355,5000	5.688,00	
S	369242	RECAUC.PNEU 215/75R-17.5 BORR.	SV	40,0000	620,1200	24.804,80	
S	372745	RECAUC.PNEU 215/75R-17.5 LISO	SV	20,0000	606,5500	12.131,00	
S	376462	RECAUC.PNEU 225/60 R18 BORRACHUDO	SV	8,0000	682,5000	5.460,00	
S	372746	RECAUC.PNEU 23.1.26	SV	2,0000	7.137,3800	14.274,76	
S	372748	RECAUC.PNEU 235/75 R17.5 BORRA	SV	24,0000	672,7900	16.146,96	
S	372747	RECAUC.PNEU 235/75 R17.5 LISO	SV	12,0000	654,9600	7.859,52	
S	376463	RECAUC.PNEU 265/70 R17 BORRACHUDO	SV	8,0000	671,2000	5.369,60	
S	369237	RECAUC.PNEU 275/80 R22,5 BORRA	SV	40,0000	887,1500	35.486,00	
S	369238	RECAUC.PNEU 275/80 R22,5 LISO	SV	40,0000	869,6000	34.784,00	
S	369240	RECAUC.PNEU 7.50-16 TRAT.DIANT	SV	2,0000	535,7400	1.071,48	
S	369236	RECAUC.PNEU 900/20 BORRACHUDO	SV	4,0000	1.068,8200	4.275,28	
S	369226	RECAUCH.PNEU 175/70 R13	SV	16,0000	227,7700	3.644,32	
TOTAL PROCESSO		ITEM(NS): 24				485.381,90	